

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o nº 655, de 2019, do Senador Rogério Carvalho, que requer *informações ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública sobre o inteiro teor do processo administrativo que deu origem à Portaria nº 666, de 2019, que permite a deportação sumária ou impedimento de ingresso de estrangeiros no Brasil.*

Relator *ad hoc*: Senador Sérgio Petecão

I – RELATÓRIO

Vem à consideração desta Mesa o Requerimento nº 655, de 2019, de autoria do Senador Rogério Carvalho, que requer, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública sobre o inteiro teor do processo administrativo que deu origem à Portaria nº 666, de 2019, notadamente:

1. Cópia integral do processo, incluindo estudos e pareceres, que deram origem à Portaria nº 666, de 2019, que, em suma, criou mecanismos de impedimento de ingresso no país ou de retirada compulsória, como a deportação ou a redução ou cancelamento de prazo de estadia, de estrangeiro definido como pessoa perigosa;
2. Quais órgãos, entidades públicas e autoridades foram consultados, formal e informalmente, para a elaboração da Portaria nº 666, de 2019? Encaminhar lista completa e a respectiva manifestação de cada órgão, entidade pública e autoridades.
3. Quais foram as entidades da sociedade civil que participaram dos debates que resultaram na edição da Portaria nº 666, de

2019? Encaminhar lista completa e a respectiva manifestação dessa entidade da sociedade civil.

4. Quais foram as circunstâncias sociais e políticas do momento da publicação da Portaria, bem como o fundamento técnico, que consubstanciam a motivação do ato administrativo (Portaria nº 666, de 2019)? Explicitar a oportunidade e a conveniência para edição desse ato administrativo.

A matéria vem à apreciação desta Mesa, nos termos dos arts. 215, inciso I, alínea *a*, 216 e 217 do Regimento Interno desta Casa, e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

II – ANÁLISE

O § 2º do art. 50 da Constituição Federal, faculta às mesas de ambas as casas do Congresso Nacional o envio de pedidos escritos de informações a ministros de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Esse dispositivo guarda relação com o art. 49, inciso X, da Constituição Federal, que atribui competência exclusiva ao Congresso Nacional para fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas casas, os atos do Poder Executivo.

Nesse sentido, vemos pertinência entre a competência fiscalizadora do Congresso Nacional e as informações requeridas, estando respeitados os critérios constitucionais aplicáveis.

Ademais, os limites previstos nos incisos I e II do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal são atendidos quanto aos três primeiros itens, não contendo pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

O quarto pedido de informação, contudo, enseja em parte interrogação sobre o propósito do Ministro de Estado para a elaboração do ato administrativo em tela, o que é regimentalmente inadequado. Já em relação ao “fundamento técnico” desse ato, também solicitado, cremos já atendido pelo primeiro pedido. Neste, serão repassados os estudos e pareceres que basearam a Portaria nº 666, de 2019.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Requerimento nº 655, de 2019, ressalvada a questão 4.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator